



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 286/93
Em 30 de setembro de 1993
Autor Mesa da Câmara

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

EMENTA: Revoga abono, reajusta vencimentos, proventos e pensões, concede abono aos funcionários públicos da Câmara e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão JUSTIÇA/FINANÇAS/ASS.LIG.AO SERV:PUB.
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 30 de 09 19 93
Alfênia Regina de Sousa Presidente
Alfênia Regina de Sousa Secretário

Aprovado em sessão de 30 de setembro
de 19 93 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
Alfênia Regina de Sousa Presidente
Alfênia Regina de Sousa Secretário

Aprovado em sessão de 30 de setembro
de 19 93 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal
Alfênia Regina de Sousa Presidente
Alfênia Regina de Sousa Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 30 de setembro
de 19 93.

S. S. Câmara Municipal 30 de 9 de 19 93
Alfênia Regina de Sousa Presidente
Alfênia Regina de Sousa Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei nº 286/93.

REVOGA ABONO, REAJUSTA VENCIMENTOS, PROVENTOS
E PENSÕES, CONCEDE ABONO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica revogado o abono concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Campina Grande pela Lei nº 2.668, de 09 de junho de 1993.

ART. 2º - Os vencimentos, proventos e pensões dos Servidores da Câmara Municipal de Campina Grande ficam reajustados em 100% (cem por cento).

ART. 3º - Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Campina Grande um abono no valor de CR\$ 1.530,00 (hum mil, quinhentos e trinta cruzeiros reais).

ART. 4º - O abono concedido pelo artigo anterior não se aplica às categorias que têm pisos fixados em Leis Federais e Municipais e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

ART. 5º - Os ocupantes de cargos comissionados, símbolos CC-4 e CC-5 receberão seus vencimentos na forma da Tabela anexa, parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Funções Gratificadas, símbolos FG-1 a FG-5 não sofrerão reajuste em seus valores.

ART. 6º - O valor da quota do Salário Família, passa a ser de CR\$ 480,30 (quatrocentos e oitenta cruzeiros reais e trinta centavos).



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

ART. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das rubricas próprias da Lei Orçamentária vigente.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de setembro de 1993.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1993.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MEMBRO



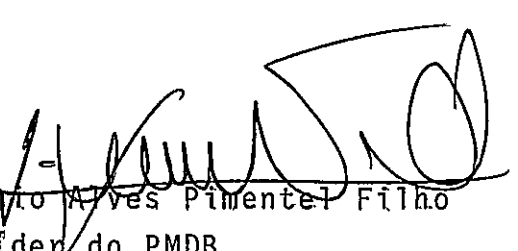
ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

EMENDA Nº 01 /93 ao Projeto de Lei nº 286/93

O artigo 5º ter á a seguinte redação:

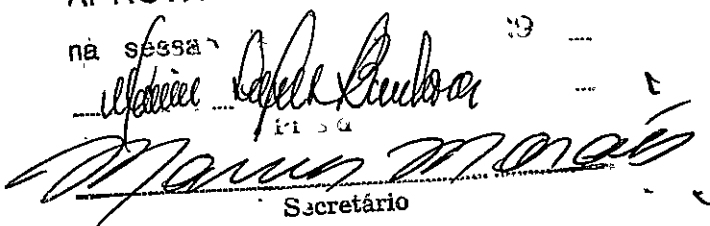
"Artigo 5º - Os ocupantes de cargos comissionados, símbolos CC4 e CC5 receberão seus vencimentos na forma da tabela anexa, parte integrante da presente Lei."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
-"Casa de Félix Araújo", em 30 de setembro de 1993.


Ver. Antonio Alves Pimentel Filho
Líder do PMDB

APROVADO ... CIDADADE

na sessão ...


Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI nº 286/93

De 28 de setembro de 1993.

REVOGA ABONO, REAJUSTA VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART.1º - Fica revogado o abono concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Campina Grande pela Lei 2.668, de 09 de junho de 1993.

ART.2º - Os vencimentos, proventos e pensões dos Servidores da Câmara Municipal de Campina Grande ficam reajustados em 100% (cem por cento).

ART.3º - Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Campina Grande um abono no valor de CR\$ 1.530,00 (hum mil, quinhentos e trinta cruzeiros reais).

ART.4º - O abono concedido pelo artigo anterior não se aplica às categorias que têm pisos fixados em Leis Federais e Municipais e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

ART.5º - Os ocupantes de cargos comissionados, símbolos CC1 a CC5, receberão seus vencimentos na forma da Tabela anexa, parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- As Funções Gratificadas, símbolos FG 1 a FG 5, não sofrerão reajuste em seus valores.

ART.6º - O valor da quota do Salário Família, passa a ser de CR\$ 480,30 (quatrocentos e oitenta ^{REAIS} e trinta centavos).



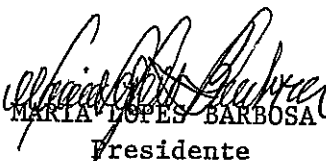
ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

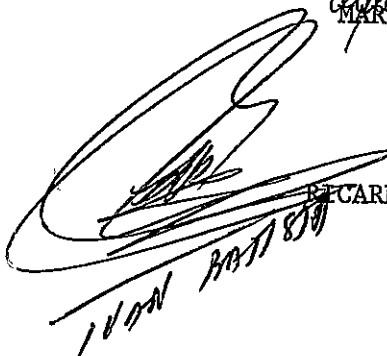
ART. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das rubricas próprias da Lei Orçamentária vigente.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de setembro de 1993.

ART.10º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo"
em 28 de setembro de 1993.


MARIA LOPES BARBOSA
Presidente


RICARDO MAIA DE OLIVEIRA
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

TABELA I

CARGO	VENCIMENTO
CC-1	-
CC-2	-
CC-3	-
CC-4	13.541,84
CC-5	12.123,34